



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

Publicado no DJE

Em 14 / 05 / 14

ED. 9293 / 2014

## PROVIMENTO Nº 40/2014-CGJ

*Dispõe sobre a remessa de Processos com saldo devedor de Custas Judiciais e Taxa Judiciária dos Foros Judicial e Extrajudicial, e Multa de Processo Administrativo para Inscrição em Dívida Ativa na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, "c" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO a competência concorrente definida na Constituição Federal (Art. 24, IV) atribuindo aos Estados-membros poder de legislar sobre custas dos serviços forenses;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.603/2001, que fixa o valor das custas, despesas e emolumentos relativos aos atos praticados no Foro Judicial, institui o selo de autenticação e dá outras providências e Lei n.º 8033/2003, que dispõe sobre a instituição do Selo de Controle dos Serviços Notariais e de Registro, adiciona receita ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.129/1986, que aprova o Regulamento do Sistema Tributário Estadual, cujo Capítulo II - Seção I – Artigo 412 trata da Taxa Judiciária e da sua incidência, bem como a Seção III – Artigo 414 que trata da base de cálculo da Taxa Judiciária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 261/2006, que altera a base de cálculo da Taxa Judiciária e a redação do Artigo 414 do Decreto Estadual nº 2.129/1986;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 7.356/2000 e o Provimento nº 11/2014-CGJ – item 2.3.27.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Judicial, autorizando a inscrição em Dívida Ativa do Estado dos valores referentes a custas processuais não quitadas pelos sucumbentes que, somados, ultrapassem a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais);

CONSIDERANDO a norma contida na Lei nº 6.830/1980 (Art. 2º - § 5º) estabelecendo os requisitos que deverão conter no Termo de Inscrição de Dívida Ativa.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Normas de análise, controle, gerenciamento, cadastramento no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa-SADA e envio do cadastro do devedor para Inscrição em Dívida Ativa na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os Gestores Judiciários das 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Mato Grosso, após a constatação da inadimplência de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, e devida intimação para pagamento no prazo de 48h, deverão encaminhar ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT através de ofício, os seguintes documentos:

I - Cópia da Sentença;

II - Demonstrativo de Cálculo com os valores de Custas e Taxa Judiciária elencados separadamente e atualizados;

III - Cópia da Intimação constando a contrafé ou cópia da Certidão do Oficial de Justiça;

IV - Certidão de decurso do prazo sem pagamento;

V - Certidão do Gestor com os seguintes dados: comarca, vara, número e código do Processo, tipo de ação, nome do autor e do réu, valor da dívida, nome do devedor, CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica), endereço completo do devedor (com CEP) e em caso de Pessoa Jurídica, nome de um dos sócios com os dados pessoais (endereço e CPF) do Foro Judicial e Extrajudicial.

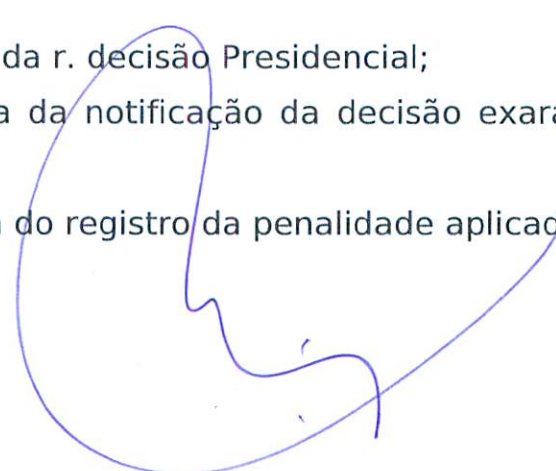
Art. 3º A Coordenadoria Administrativa, após a constatação da inadimplência da Multa de Processo Administrativo, e devida intimação para pagamento no prazo de 48h, deverá encaminhar ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA/TJMT através de ofício, os seguintes documentos:

I - cópia do Parecer da Assessoria Jurídica de Licitação da Presidência;

II - cópia da r. decisão Presidencial;

III - cópia da notificação da decisão exarada nos autos do contrato;

IV - cópia do registro da penalidade aplicada.





CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

Art. 4º Caberá ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA:

I – análise dos documentos advindos das 1ª e 2ª Instâncias;

II – controle e gerenciamento dos valores executados;

III - cadastramento do devedor e do valor pendente no Sistema SADA da PGE/MT;

IV - envio do cadastro à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, para a devida Inscrição na Dívida Ativa do Estado;

V – encaminhamento dos comprovantes da quitação da dívida às Unidades Judiciárias das 1ª e 2ª Instâncias, para baixa nos Sistemas do Poder Judiciário/MT (APOLO, PROTHEUS, etc.).

Art. 5º A guia de recolhimento da Dívida Ativa será disponibilizada no site do Tribunal de Justiça em “Emissão de Guias”.

Art. 6º Os saldos devedores pendentes de pagamento relativos às Multas de Processos Criminais deverão ser encaminhados diretamente à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Somente poderão ser encaminhados ao Departamento de Controle e Arrecadação-DCA os valores estabelecidos na Lei nº 6.830/80 e Provimento nº 11/2014-CGJ – item 2.3.27.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Judicial.



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de MAIOR de 2014.

Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça